



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 63380/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 12/06/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00034/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**INTERESSADOS:** Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



# REDES SOCIAIS

 @saojoaodepatos

 /saojoaodepatospb

 /saojoaodepatos

 @saojoaodepatos







# SOMOS VISIBILIDADE PARA SUA MARCA

ASSINATURA EM TESTEIRA

BAR TEMÁTICO

ASSINATURA EM BACKDROP

MOMENTO BEM ESTAR

EXPERIÊNCIA EM 360°

MARCAS EM BLIMPS



INTERNET - EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA;  
 MÍDIA ESTATICA - ASSINATURA, COM EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS CAMISAS DOS COLABORADORES DE BARES;  
 ASSINATURA EM 30 OUTDOORS NAS ESTRADAS ACESSO A PATOS;  
 ASSINATURA DO PATROCINADOR NA LOJA OFICIAL DO SÃO JOÃO DE PATOS 2022;  
 ASSINATURA NAS ENTRADAS DO TERREIRO DO FORRÓ;  
 01 PLACA NA TESTEIRA DO CAMAROTES (DIMENSÃO CONFORME LAYOUT APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO)

**ATIVACÃO**

- POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS, EM COMUM ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.
- DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STAND (4M X 6M) COM MARCA;
- PLACAS ESPALHADAS POR TODO EVENTO, COM QR-CODE DIRECIONANDO PARA UM CANAL DE DUVIDAS/DENUNCIAS AO PROCON;
- DISTRIBUIÇÃO DE 20 MIL ABANADORES, DURANTE AS ATIVIDADES JUNINAS, COM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS COM DICAS CURTAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO ELABORADAS PELO PROCON PARA QUE A POPULAÇÃO APROVEITE A FESTA SEM PREOCUPAÇÕES (CUSTO DO EVENTO);
- EXIBIÇÃO NO INTERVALO ENTRE AS ATRAÇÕES, DE SERIE EM ATÉ 60S COM DICAS DO PROCON PARA A POPULAÇÃO (CUSTO DO EVENTO).

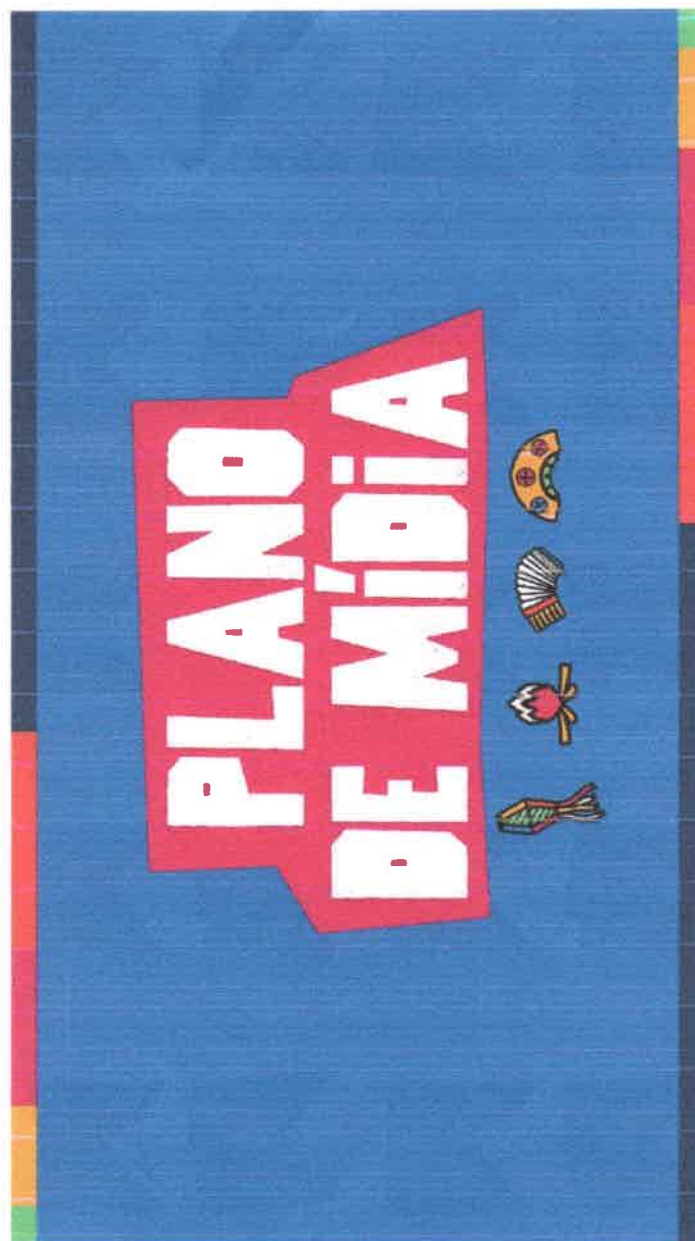
**CONTRAPARTIDA DO EVENTO**

01 - CAMAROTE PARA 16 PESSOAS POR DIA DE EVENTO  
 10 - INGRESSO FRONT STAGE, POR DIA DE EVENTO

**R\$ 250 MIL**







**RESPONSABILIDADE SOCIAL DE 2022 PARA 2023**

- Fogos silenciosos para proteção e cuidado com as pessoas autistas e animais
- Melhorias nas condições de segurança, saúde e bem-estar de todos os envolvidos no evento: preocupamos com o descanso, alimentação e hidratação de toda a equipe para além da legislação
- Ser um evento para todos: ser um evento 100% acessível, inclusivo e plural. Temos acessos, serviços e plataformas adaptadas
- Ser um evento zero lixo: ter coleta seletiva em todo o evento, fazendo a limpeza e contribuindo com o bem-estar do público
- Melhorias a acessibilidade do evento: espaço para PCD
- Ingresso social: arrecadação de alimentos para serem doados ao final do evento para famílias carentes



# JÁ FIZEMOS:

Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

**1. ERADICAÇÃO DA POBREZA**  
Eliminar as condições de pobreza extrema em todas as formas e em todas as dimensões.

**2. FOME ZERO**  
Eliminar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar os meios de subsistência.

**3. SAÚDE BEM-ESTAR**  
Promover o bem-estar físico e mental e garantir a vida saudável para todos.

**4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**  
Garantir a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

**5. GÊNERO E IGUALDADE**  
Alcançar a igualdade de gênero e fortalecer a participação das mulheres e meninas.

**8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**  
Promover o crescimento econômico sustentável e o emprego pleno e produtivo.

**9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
Construir infraestrutura resiliente, promover a inovação e fortalecer a indústria sustentável.

**10. REDUZIR AS DESIGNAÇÕES**  
Reduzir a desigualdade dentro e entre os países e as regiões.

**12. CONSUMO RESPONSÁVEL**  
Garantir padrões de produção e consumo sustentáveis.

**13. AÇÃO CLIMÁTICA**  
Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos.

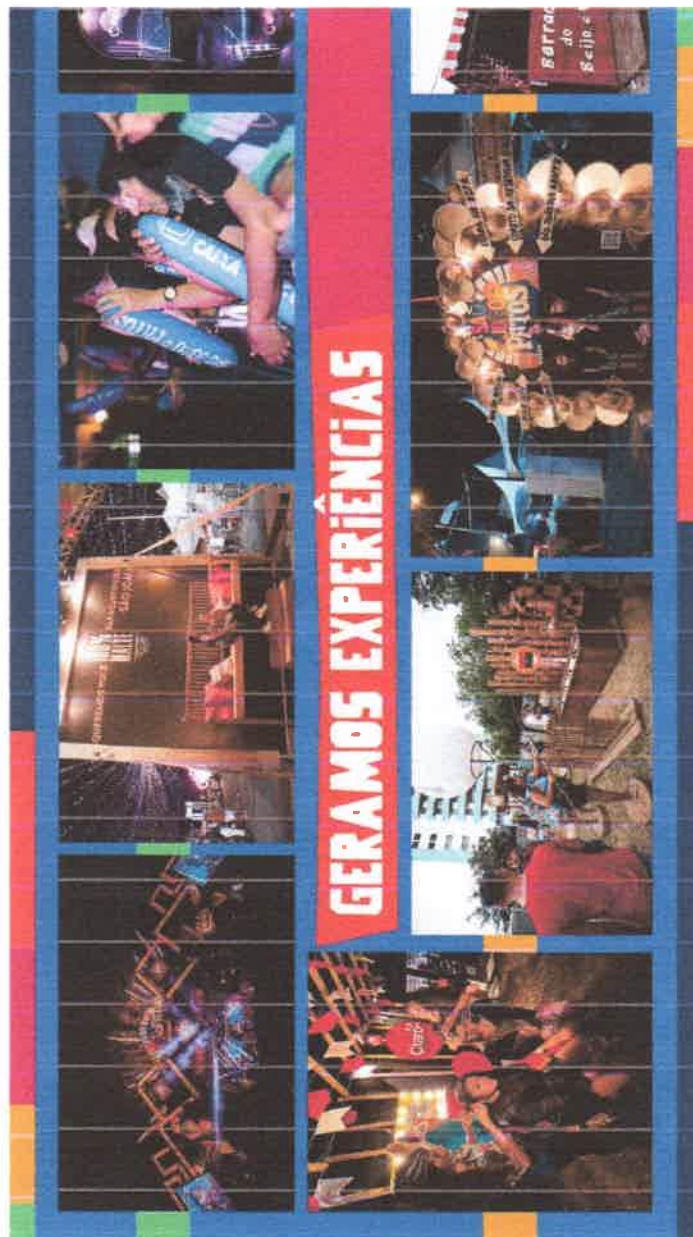
**14. VIDA AQUÁTICA**  
Proteger e usar os recursos marinhos de forma sustentável.

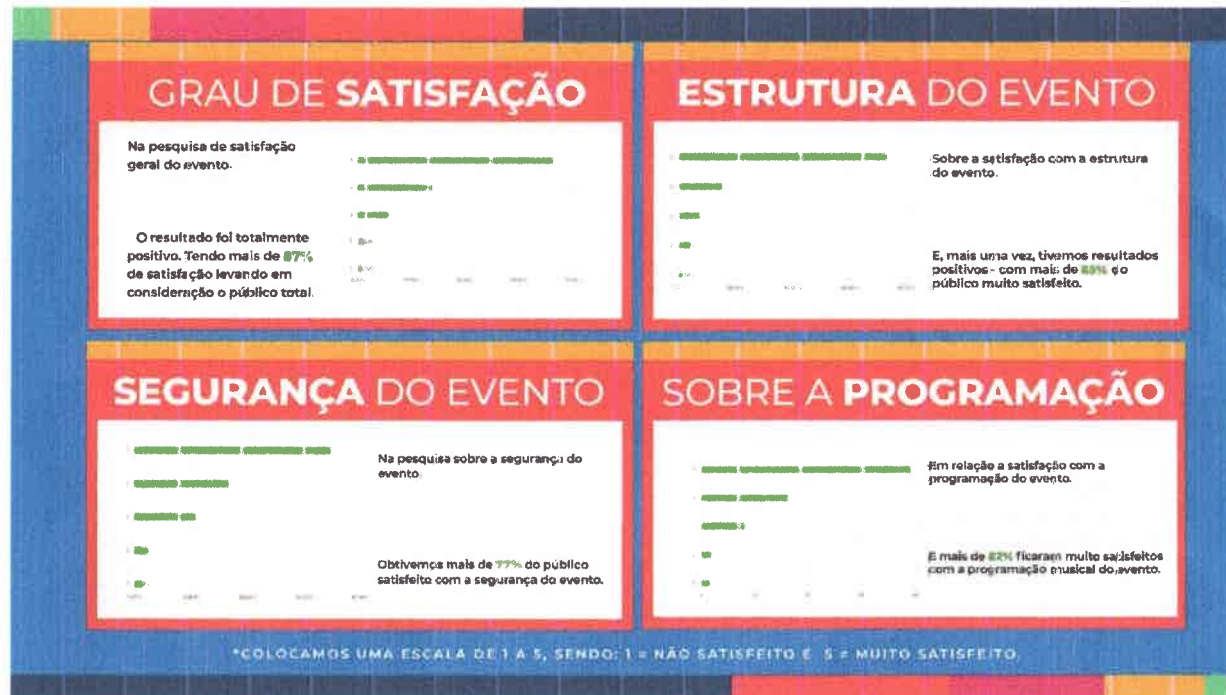
**15. VIDA TERRESTRE**  
Proteger, restaurar e promover os ecossistemas terrestres, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.

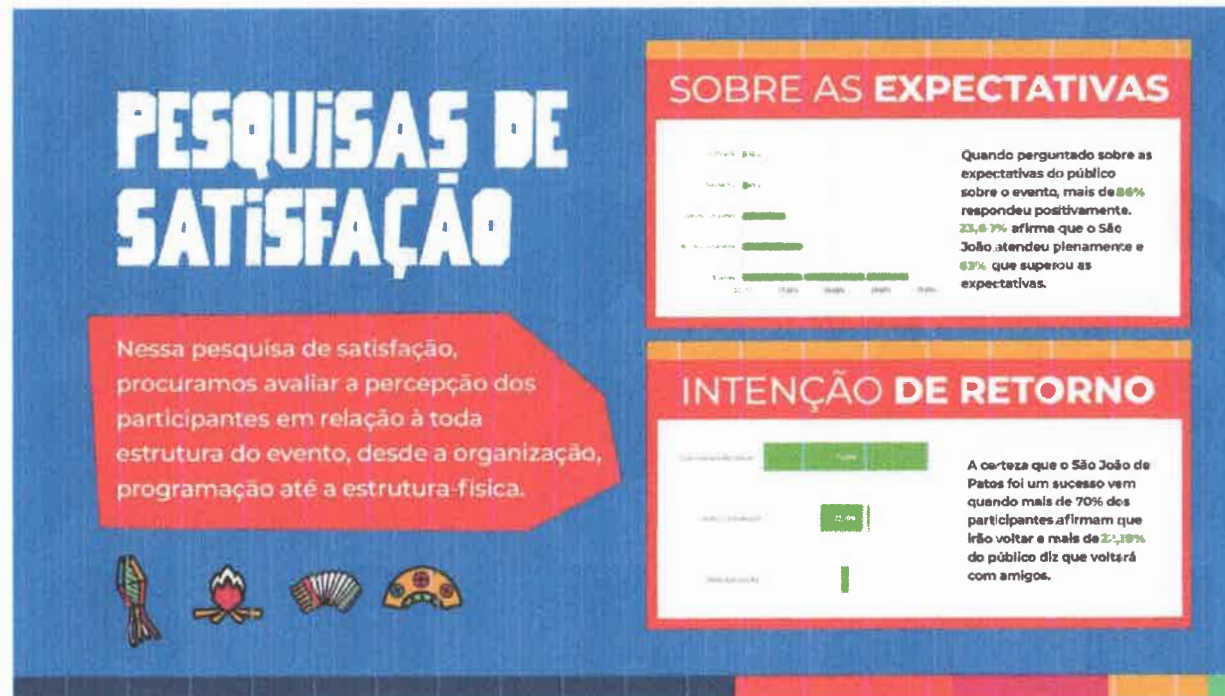
**16. PAZ, JUSTIÇA E FORTE INSTITUIÇÃO**  
Promover sociedades pacíficas e justas, fortalecer instituições eficazes, transparentes e responsáveis em todos os níveis.

**17. PARCERIAS PARA AÇÃO**  
Fortalecer os meios de implementação por meio de parcerias multilaterais e locais.









**MISSÃO:**  
Obter a satisfação do público através da excelência na organização, segurança e inovação

**VISÃO:**  
Gerar experiências únicas e inesquecíveis com o público

**VALORES E ÉTICA:**  
Respeito, transparência, desenvolvimento, diversidade, sustentabilidade, inclusão

**PÚBLICO ALVO:**  
Pessoas exigentes que busquem não somente uma festa, busquem experiências únicas e boas memórias!





# DESTAQUE NAS MÍDIAS

**Notícias**

Autoridades da segurança pública fazem balanço positivo do São João de Patos edição 2022

---

**São João de Patos 2022: em sua segunda noite de festa Terreiro do Fôrô recebe 80 mil pessoas e bate recorde de público**

---

**Gestor da empresa Azul linhas Aéreas confirma bom fluxo de passageiros chegando a Patos durante o São João**

---

**Associação de Pais e Amigos de Artistas de Patos e Região agradece utilização de fogos silenciosos na abertura do São João de Patos. Vídeo**

**Notícias**

São João 2022: Patos registra aquecimento do consórcio e rede hoteleira já atinge 100% de reservas em alguns hotéis

---

**Missão cumprida: Polícia Militar e demais Forças de Segurança garantem o sucesso e a tranquilidade do São João de Patos em sua última noite**

---

**Serviço de emprego e renda: São João de Patos 2022 gerou mais de 2 mil empregos diretos e indiretos**

---

**Autoridades da segurança pública fazem balanço positivo do São João de Patos edição 2022**

**Mais uma noite de São João 2022 é considerada tranquila. Forças de segurança atribuem sucesso a estratégias desenvolvidas**

---

**Com mega estrutura, São João de Patos se credencia como maior do Brasil**

---

**Terreiro do Fôrô lotado prestigia encerramento do São João de Patos com Bruno e Marrone, Henry Freitas e mais. Confira as imagens**

---

**Comerciantes fazem avaliação positiva do São João e relatam aumento nas vendas. VÍDEO**









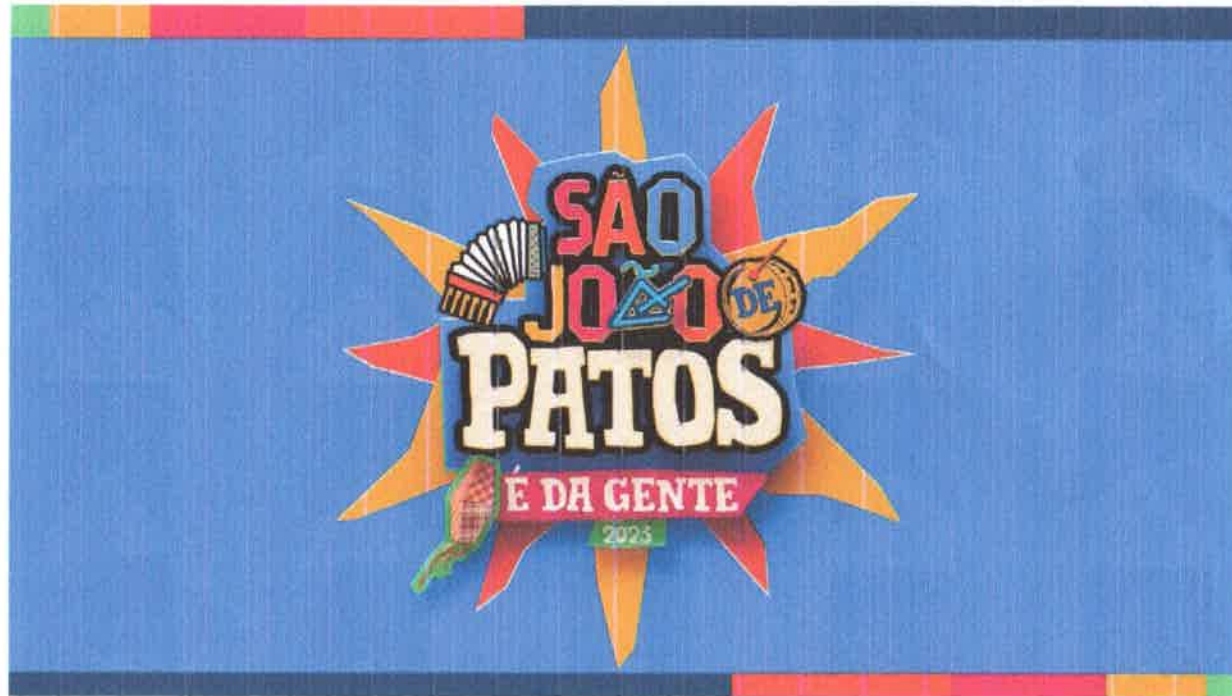


## A "MORADA DO SOL"

Esquentou o coração de milhares de ferrozinhos que fizeram a edição histórica do São João de 2022. Tudo foi pensado para um momento único - para que a retomada das nossas festividades ficasse guardada na memória de cada patoense e turista que vieram nos visitar.

Mas por que - mesmo com tantos desafios pós-pandemia - o "São João da Gente" foi um sucesso?  
**A gente te mostra agora! Simbora**









## REQUERIMENTO

Patos, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor Secretário de Defesa do Consumidor  
**ITALO TORRES DE LIMA**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICIDADE DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Estimativa da Despesa:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de Quotas de Patrocínio totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**

A referida contratação recai sobre a empresa **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, fato este justificável pela atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o São João de Patos 2023, pelo fato da empresa ter sido a vencedora do certame para operacionalizar com exclusividade no evento, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON através de seu Conselho.

**B) Pelo preço**

O preço da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocínio.

RÁDIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSINATURA EM TODOS OS SPOTS DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NAS RÁDIOS LOCAIS;</li> </ul>
INTERNET	<ul style="list-style-type: none"> <li>EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS REDES SOCIAIS DO EVENTO</li> </ul>
MÍDIA ESTÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSINATURA, COM EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS CAMISAS DOS COLABORADORES DE BARES;</li> <li>ASSINATURA DE 30 OUTDOORS NAS ESTRADAS ACESSO À PATOS;</li> <li>ASSINATURA DO PATROCINADOR NA LOJA OFICIAL DO SÃO JOÃO DE PATOS 2023;</li> <li>ASSINATURA NAS ENTRADAS DO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>01 PLACA NA TESTEIRA DO CAMAROTE (DIMENSÃO CONFORME LAYOUT APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO)</li> </ul>
CONTRAPARTIDA DO EVENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>01 CAMAROTE COM 16 INGRESSOS POR DIA PARA O PATROCINADOR;</li> <li>10 INGRESSOS POR DIA DA ÁREA VIP DO EVENTO</li> </ul>





ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> <li>• POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS, EM COMUM ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STANT (4MX6M) COM MARCA;</li> <li>• PLACAS ESPALHADAS POR TODO EVENTO, COM QR-CODE DIRECIONAND PARA UM CANAL DE DÚVIDAS/DENÚNCIAS AO PROCON;</li> <li>• DISTRIBUIÇÃO DE 20 MILABANADORES, DURANTE AS ATIVIDADES JUNINAS, COM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS COM DICAS CURTAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO ELABORADAS PELO PROCON PARA QUE A POPULAÇÃO APROVEITE A FESTA SE, PREOCUPAÇÕES (CUSTO DO EVENTO);</li> <li>• EXIBIÇÃO NO INTERVALO ENTRE AS ATRAÇÕES, DE SÉRIE EM ATÉ 60S COM DICAS DO PROCON PARA A POPULAÇÃO (CUSTO DO EVENTO).</li> </ul>
VISIBILIDADE DA MARCA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 02 BLIMPS NO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 BLIMPS NOS ACESSOS AO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 PIRULITOS NA ÁREA GERAL DA FESTA, DENTRO E FORA DO TERREIRO DO FORRÓ;</li> </ul>
MAIS BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• VEICULAÇÃO DO JUNGLE DO PATROCINADOR 02 VEZES POR NOITE, DURANTE O INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES;</li> <li>• CITAÇÃO DE PALCO E AGRADECIMENTO PELO LOCUTOR OFICIAL DA FESTA.</li> </ul>

*Atenciosamente,*

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **239/2023**

Inexigibilidade n.º: **034/2023**

### **PARECER JURÍDICO n.º 713/2023**

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

#### **I - SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica<sup>1</sup> se é possível proceder à contratação direta do **FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ n.º 35.141.992/0001-51, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

O presente procedimento encontra-se embasado pelo **Requerimento/Autorização** do Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI<sup>2</sup>. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em***

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



*que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”<sup>3</sup>. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”<sup>4</sup>.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);

Passemos a analisá-los:

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>4</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>5</sup>. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitação se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. “*A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)*”<sup>6</sup>.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação<sup>7</sup>:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:  
"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

<sup>6</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

<sup>7</sup> LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional especializado**, o entendimento doutrinário assim reza:

**Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade<sup>8</sup>.**

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

## 1. DA LICITAÇÃO:

- |                               |                                                                     |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Tipo:                    | 1. Inexigibilidade.                                                 |
| 1.2. Suporte Legal:           | 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.                     |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. ITALO TORRES LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR |

<sup>8</sup>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

### 2.1. Código da Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

## 3. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
FABIO DE ALMEIDA COELHO	35.141.992/0001-51	R\$ 200.000,00

## 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

### 4.1. Quanto à instauração do processo:

- Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

### 4.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 034/2023**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 06 de junho de 2023.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DENOMINADA “TERREIRO DO FORRÓ” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO, GARANTINDO O ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS COMUNS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATOS**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 06 de junho de 2023.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

**FUNDAMENTO:** Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

**VALOR TOTAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8,666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Patos - PB, 06 de junho de 2023.

  
**ITALO TORRES DE LIMA**  
 Secretário Municipal de Defesa do Consumidor





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 13:12:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 63380/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00034/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 06/06/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 200.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 200.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.141.992/0001-51  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	335a5bf1df8403bdccf882fd6bd18bd5
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	adcbe9c086e1ee669db1fcc919bf7d1e
Previsão Orçamentária	Sim	6c5000fae1f6eaf72abda83c973997f5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIO DE ALMEIDA COELHO	Sim	55c90ee93ec83b0829fffd74a659732a
Ratificação	Sim	e0e4d22afb7a7cfbce1c229b985432a8



**João Pessoa, 12 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**  
**CONTRATO Nº 1854/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, E A EMPRESA **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUOTAS DE PATROCÍNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **09.084.815/0001-70**, COM SEDE NA RUA: EPITÁCIO PESSOA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, O SR. **ITALO TORRES LIMA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito no CNPJ nº **35.141.992/0001-51**, sediado na RUA **JOSÉ BERNARDINO**, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE - PB, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOAO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

*O presente contrato tem por justificativa, a atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o São João de Patos 2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON através de seu Conselho.*

### DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS:

RÁDIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSINATURA EM TODOS OS SPOTS DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NAS RÁDIOS LOCAIS;</li> </ul>
INTERNET	<ul style="list-style-type: none"> <li>EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS REDES SOCIAIS DO EVENTO</li> </ul>
MÍDIA ESTÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSINATURA, COM EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS CAMISAS DOS COLABORADORES DE BARES;</li> <li>ASSINATURA DE 30 OUTDOORS NAS ESTRADAS ACESSO À PATOS;</li> </ul>



*Italo Torres Lima*  
 Secretário de Defesa do Consumidor



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ASSINATURA DO PATROCINADOR NA LOJA OFICIAL DO SÃO JOÃO DE PATOS 2023;</li> <li>• ASSINATURA NAS ENTRADAS DO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>• 01 PLACA NA TESTEIRA DO CAMAROTE (DIMENSÃO CONFORME LAYOUT APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO).</li> </ul>
CONTRAPARTIDA DO EVENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 CAMAROTE COM 16 INGRESSOS POR DIA PARA O PATROCINADOR;</li> <li>• 10 INGRESSOS POR DIA DA ÁREA VIP DO EVENTO</li> </ul>
ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> <li>• POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS, EM COMUM ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STANT (4MX6M) COM MARCA;</li> <li>• PLACAS ESPALHADAS POR TODO EVENTO, COM QR-CODE DIRECIONAND PARA UM CANAL DE DÚVIDAS/DENÚNCIAS AO PROCON;</li> <li>• DISTRIBUIÇÃO DE 20 MILABANADORES, DURANTE AS ATIVIDADES JUNINAS, COM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS COM DICAS CURTAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO ELABORADAS PELO PROCON PARA QUE A POPULAÇÃO APROVEITE A FESTA SE, PREOCUPAÇÕES (CUSTO DO EVENTO);</li> <li>• EXIBIÇÃO NO INTERVALO ENTRE AS ATRAÇÕES, DE SÉRIE EM ATÉ 60S COM DICAS DO PROCON PARA A POPULAÇÃO (CUSTO DO EVENTO).</li> </ul>
VISIBILIDADE DA MARCA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 02 BLIMPS NO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 BLIMPS NOS ACESSOS AO TERREIRO DO FORRÓ;</li> <li>• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 PIRULITOS NA ÁREA GERAL DA FESTA, DENTRO E FORA DO TERREIRO DO FORRÓ;</li> </ul>
MAIS BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• VEICULAÇÃO DO JUNGLE DO PATROCINADOR 02 VEZES POR NOITE, DURANTE O INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES;</li> <li>• CITAÇÃO DE PALCO E AGRADECIMENTO PELO LOCUTOR OFICIAL DA FESTA.</li> </ul>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO (A).

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023 - PMP, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



*Italo Torres Lima*  
Secretário de Defesa do Consumidor



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocinio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO**

4.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

4.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;



*Itaio Torres Lima*  
Secretário de Defesa do Consumidor





- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;



*Itaio Torres Lima*  
Secretário de Defesa do Consumidor



- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Italo Torres Lima  
Secretário de Defesa do Consumidor






As partes elegem o Foro de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Patos, 07 de junho de 2023.

  
**ITALO TORRES LIMA**  
 Secretário Municipal de Defesa do  
 Consumidor

  
**FABIO DE ALMEIDA COELHO**  
 CNPJ nº 35.141.992/0001-51.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 NOME/RG NOME/RG





**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2023 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 1.844/2023**

**CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CNPJ Nº: 17.936.011/0001-80**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.33/21.**

Patos/PB, 05 de junho de 2023

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:497D5E92**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediada RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

**FUNTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 06 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:8A073D3A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**Nº DO CONTRATO: 1854/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”. PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

PATOS - PB, 07 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:71EA04AD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.832/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**CONTRATO Nº 1.832/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.**

**CNPJ: 09.286.691/0001-06.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO EM 02 TAMANHOS PARA NOVOS PADRÕES DE ENERGIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.360,00 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.**

**Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2023 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 1.844/2023**

**CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CNPJ Nº: 17.936.011/0001-80**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.331/21.**

Patos/PB, 05 de junho de 2023

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:497D5E92**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediada na RUA JOSÉ BERNARDINO, LA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

**FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 06 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:8A073D3A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**Nº DO CONTRATO: 1854/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediada RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

PATOS - PB, 07 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:71EA04AD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.832/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**CONTRATO Nº 1.832/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.**

**CNPJ: 09.286.691/0001-06.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO EM 02 TAMANHOS PARA NOVOS PADRÕES DE ENERGIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.360,00 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.**

**Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.**



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DENOMINADA “TERREIRO DO FORRÓ” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO, GARANTINDO O ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS COMUNS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATOS**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 06 de junho de 2023.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO**  
**CNPJ: 35.141.992/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:01:30 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **1133.DB02.E597.279B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F3FD.732E.5A71.6CE0**

Emitida no dia 26/05/2023 às 20:42:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **35.141.992/0001-51**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**





ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2648696  
 Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO  
 CNP.J/CPF: 35141997000151  
 Endereço: RUA JOSE BERNARDINO, 97, SALA 1804  
 Bairro: VILA CABRAL  
 CEP: 58408027  
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 27 de Março de 2023

**Código de Verificação: [036211723032020715100]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 27/03/2023 11:26:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.141.992/0001-51  
Certidão n°: 23007767/2023  
Expedição: 26/05/2023, às 20:53:04  
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.141.992/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.141.992/0001-51  
**Razão Social:** FABIO DE ALMEIDA COELHO  
**Endereço:** RUA QUINTINO BOCAIUVA / PALMEIRA / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051704442044945551

Informação obtida em 26/05/2023 20:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 13:17:24 foi protocolizado o documento sob o N° 63384/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000018542023

Data da Publicação: 08/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 200.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Contratado (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO

Contratado (CNPJ): 35.141.992/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1ab59192041557143f0fafcf6b3a226e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2821fdbab4a20bf092c337019ccbd550
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6c5000fae1f6eaf72abda83c973997f5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	844ac7a6af49f6b06faeb2c7eab0c3b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 63380/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 13:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63384/23 ao Documento 63380/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63380/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 43	844ac7a6af49f6b06ffaeb2c7eab0c3b
Comprovante de publicidade	44 - 45	1ab59192041557143f0fafcf6b3a226e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	6c5000fae1f6eaf72abda83c973997f5
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 51	2821fdbab4a20bf092c337019ccbd550
RECIBO PROTOCOLO	52	d7ba29fe2cd13ad4666702756602bb60

**João Pessoa, 12 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CATEGORIA:** Requerimentos  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** Edição de Licitação - solicitação de novo prazo  
**LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO:** Doc. 63380/23

## SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

ANEXO DA AUTORIZAÇÃO FOI ANEXADO ERRADO (Solicitação referente a Licitação Doc. 63380/23)

João Pessoa, 16/06/2023



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 05 de junho de 2023.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, com base no Ofício emitido pelo Secretário Municipal da Administração, em conformidade com a Lei, e encaminhado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e LC n.º 101/2000, o processo a Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

### I – Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB.

### II- Pelo preço

2.1. O valor a ser pago é em conformidade ao serviço de Quotas de Patrocínio totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tendo em vista que a proposta inicial era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), porém o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor aprovou o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no entanto, mantiveram-se todos os benefícios da quota de patrocínio de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Principalmente no que tange a divulgação das iniciativas institucionais do PROCON dentro de todas as ações do São João de Patos de 2023.

### III – JUSTIFICATIVA

Campanhas educativas de consumo são essenciais e devem ser contínuas, e a utilização do espaço mais nobre da cidade, no momento de maior fluxo de pessoas na cidade é primordial e de grande relevância para atingir objetivamente o maior número de consumidores, levando uma maior conscientização de consumo e demonstrando todas as ferramentas de defesa do consumidor.

Atenciosamente,

  
**ITALO TORRES LIMA**  
 Secretário Municipal de Defesa do Consumidor



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2023 às 13:35:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 65468/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: ANEXO DA AUTORIZAÇÃO FOI ANEXADO ERRADO (Solicitação referente a Licitação Doc. 63380/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	cbf8d5c958d0d20dd9ebd846795d86ca
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	c3ddef61620ac2812e82e7720915e4a3

João Pessoa, 16 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**DOCUMENTO:** 65468/23  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos  
**ASSUNTO:** ANEXO DA AUTORIZAÇÃO FOI ANEXADO ERRADO (Solicitação referente a Licitação Doc. 63380/23)

## **CERTIDÃO DEFERIMENTO**

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 11/07/2023

João Pessoa, 16 de Junho de 2023

**Documento:** 63380/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2023 às 13:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65468/23 ao Documento 63380/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63380/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	54	c3ddef61620ac2812e82e7720915e4a3
Anexo	55	cbf8d5c958d0d20dd9ebd846795d86ca
RECIBO PROTOCOLO	56	a5a2a888151c2da274dbe0419c1cf3c9
DEFERIMENTO	57	ca2489595be9cf7b59482e6a7a83ae01

**João Pessoa, 16 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**